



CÂMARA MUNICIPAL DE IVINHEMA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Ofício Nº 629/2019

Ivinhema/MS, 03 de Dezembro de 2019.

Assunto: *Encaminha Requerimento*

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao tempo que cumprimento Vossa Excelência sirvo-me do presente, encaminhar o *Requerimento* dos Senhores Vereadores aprovado na Centésima Décima Quinta Sessão Ordinária da Décima Quarta Legislatura da Câmara Municipal de Ivinhema - MS, realizada aos 02 dias do mês de Dezembro de 2019.

Requerimento n.º 173/2019 – Autores Vereadores – **Adimilson Lucio de Oliveira, Cludemir Batista da Rocha, Eduardo Alves dos Santos, Estefan Martins Lopes, Gerson Gonçalves de Carvalho, Ivonete Mendonça Borba, João Escarmanhani, Juliano Barros Donato, Márcio Alves de Oliveira, Róbinson Castilho Vieira e Valter Petreli Branco**

Sendo para o momento, renovo protestos de estima e consideração.

Adimilson Lucio de Oliveira
 Presidente da Câmara Municipal de Ivinhema
 Biênio 2019-2020

A sua Excelência o Senhor
Davi Alcolumbre
 Presidente do Congresso Nacional e do Senado Federal
Brasília - DF



Câmara Munic. de Ivinhema
CÂMARA MUNICIPAL DE IVINHEMA Protocolo nº 948
 ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL Data em: 02/12/19
 Horas 09h37

Elila Gatto

REQUERIMENTO N° 173/2019

Funcionário Responsável
Elila Gatto de S. Fagundes
 Diretor de Departamento

Autoria: **Vereadores Adimilson Lucio de Oliveira, Cláudemir Batista da Rocha, Eduardo Alves dos Santos, Estefan Martins Lopes, Gerson Gonçalves de Carvalho, Ivonete Mendonça Borba, João Escarmanhani, Juliano Barros Donato, Márcio Alves de Oliveira, Róbinson Castilho Vieira e Valter Petreli Branco**

Os Vereadores abaixo assinados, nos termos do Artigo 81 do vigente Regimento Interno, **Requerem** à Mesa seja endereçado expediente ao Exmo Senhor **Davi Alcolumbre**, Presidente do Congresso Nacional e do Senado Federal, e ao Exmo Senhor **Rodrigo Maia**, Presidente da Câmara dos Deputados, solicitando que seja aprovada a PEC 15/2015, do Novo FUNDEB pelo Congresso Nacional e a manutenção da vinculação constitucional para a educação (conforme o art. 212, da Constituição Federal) e a saúde.

Adimilson L. de Oliveira
 Presidente
 Bimônio 2019/2020

APROVADO NA ÚNICA
 02/12/2019

JUSTIFICATIVA

A desvinculação orçamentária nas áreas da educação e da saúde já se mostrou contraproducente em outros momentos da história de nosso país. Portanto, existem inúmeros motivos para defender o Fundeb permanente e com mais recursos. Destacamos a seguir as cinco principais razões pelas quais essa proposta é fundamental para a educação pública:

1. Muitas escolas poderão ficar sem recursos

Principal mecanismo de financiamento da Educação Básica, o Fundeb é atualmente responsável por 50% de tudo o que se investe por aluno a cada ano em pelo menos 4.810 municípios brasileiros (86% do total de 5.570 municípios). Se o Fundeb não for renovado, quase metade das escolas do país poderão fechar as portas, deixando alunos sem aulas. O Fundeb precisa ser permanente para que os estudantes não corram o risco de perder esse direito – e com mais recursos, para incluir os que ainda estão fora das redes.

2. Corrigir desigualdades socioeconômicas regionais

O Fundeb é um conjunto de 27 fundos que distribui os recursos da educação em todos os entes da Federação, diminuindo as desigualdades regionais no campo da educação. Para se ter uma ideia, apesar dos municípios obterem cerca de 18% da arrecadação tributária, e os estados



CÂMARA MUNICIPAL DE IVINHEMA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

25%, esses entes são responsáveis, respectivamente, pelo atendimento de 43% e de 35% do total de matrículas escolares. O Fundeb torna essa distribuição de recursos mais justa, dando mais recursos para quem atende mais estudantes. Em 2019, receberam a complementação da União os seguintes estados: Alagoas, Amazonas, Bahia, Ceará, Maranhão, Pará, Paraíba, Pernambuco e Piauí. Com o aumento do aporte da União, dos atuais 10% para até 40% em 10 anos, a maioria dos estados será beneficiada com esses novos recursos.

3. Promove a qualidade da educação pública

O CAQ (Custo-Aluno Qualidade) é um mecanismo para determinar o quanto o Brasil precisa investir por aluno ao ano para garantir um padrão de qualidade do ensino. Foi incluído em quatro das doze estratégias da Meta 20 do novo PNE (Plano Nacional de Educação, Lei 13.005/2014). Para realizar este cálculo, o CAQ considera condições como tamanho das turmas, formação, salários e carreira compatíveis com a responsabilidade dos profissionais da educação, laboratórios, bibliotecas, quadras poliesportivas, entre outros equipamentos, para cumprir a lei. O CAQ precisa ser regulamentado e o novo Fundeb permanente e com mais recursos da União poderá garantir esses recursos para a qualidade da educação.

4. Valoriza os (as) trabalhadores (as) em educação

A CNTE propõe a subvinculação de no mínimo 80% dos recursos do Fundeb para remunerar todos os profissionais da educação. O aumento do aporte da União é uma forma de garantir melhores condições de trabalho, salário e carreira para as trabalhadoras e trabalhadores das escolas públicas. Essa valorização requer a imediata regulamentação do piso salarial profissional e de diretrizes nacionais para os planos de carreira da categoria, direitos previstos no art. 206 V e VII da Constituição Fderal.

5. Fundeb atende a demanda por direito à educação!

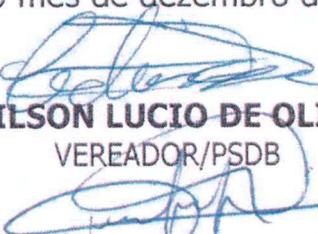
O Fundeb já provou ser um instrumento extraordinário para aumentar o número de matrículas nas escolas. Mas os recursos ainda são insuficientes. O aumento do aporte da União no Fundeb, dos atuais 10% para 40% em 10 anos, além da inclusão de novas receitas ao Fundo (sobretudo as riquezas provindas da exploração de petróleo, gás e minérios), é importante para que o país de fato possa incluir, qualidade, os mais de 2 milhões de crianças e adolescentes que ainda estão fora da escola. Também é necessário para a inclusão dos quase 80 milhões de jovens e adultos acima de 18 anos de idade que não concluíram a educação básica e os mais de 13 milhões de adultos analfabetos no país.

Avenida Alcides Fuzinato, 130 – Bairro Centro – Fone (67) 3442-1887
CEP: 79740-000 Ivinhema- MS
secretaria@camaraivinhema.ms.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE IVINHEMA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

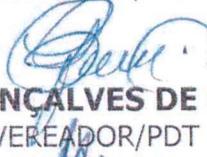
Plenário Vereador Benedito Ferreira da Câmara Municipal de Ivinhema/MS, aos 02 dias do mês de dezembro de 2019.


ADIMILSON LUCIO DE OLIVEIRA
 VEREADOR/PSDB


CLAUDEMIR BATISTA DA ROCHA
 VEREADOR/PSDB


EDUARDO ALVES DOS SANTOS
 VEREADOR/PSDB

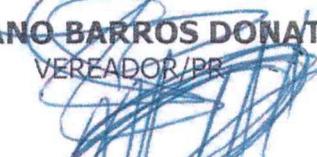

ESTEFAN MARTINS LOPES
 VEREADOR/PTB


GERSON GONCALVES DE CARVALHO
 VEREADOR/PDT


IVONETE MENDONÇA BORBA
 VEREADORA/PSDB


JOÃO ESCARMANHANI
 VEREADOR/MDB

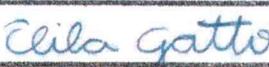

JULIANO BARROS DONATO
 VEREADOR/PR


MÁRCIO ALVES DE OLIVEIRA
 VEREADOR/PR


RÓBINSON CASTILHO VIEIRA
 VEREADOR/PDT


VALTER PETRELI BRANCO
 VEREADOR/MDB

Câmara Munic. de Ivinhema
 Secretaria / Protocolo nº 948
 Entrada em: 02/12/19
 Horas 09h37


Funcionário Responsável

Ellia Gatto de S. Fagundes
 Diretor de Departamento
 nº 3052013-2



SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa

DESPACHO N° 10/2020

Junte-se à página oficial da tramitação das proposições legislativas as cópias eletrônicas de manifestações externas, conforme listagem a seguir exposta:

1. VET nº 13, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.080520/2020-11
2. PEC nº 187, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.018606/2020-25
3. PLC nº 80, de 2018. Documento SIGAD nº 00100.026666/2020-11
4. PEC nº 65, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.017166/2020-99
5. PLC nº 80, de 2018. Documento SIGAD nº 00100.020363/2020-95
6. PLP nº 435, de 2015. Documento SIGAD nº 00100.0451542020-54
7. PLC nº 80, de 2018. Documento SIGAD nº 00100.019302/2020-85
8. PL nº 3204, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.020687/2020-23
9. PL nº 3204, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.021311/2020-36
10. PL nº 1204, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.020684/2020-90
11. PEC nº 65, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.022637/2020-81
12. PEC nº 113A, de 2015. Documento SIGAD nº 00100.041945/2020-13
13. PEC nº 186, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.029329/2020-86
14. PEC nº 187, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.040423/2020-96
15. PLC nº 61, de 2013. Documento SIGAD nº 00100.019288/2020-10
16. MPV nº 908, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.039941/2020-67
17. PEC nº 187, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.019729/2020-83
18. MPV nº 914, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.016975/2020-83
19. MPV nº 898, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.014820/2020-11
20. PLC nº 80, de 2018. Documento SIGAD nº 00100.013419/2020-55
21. MPV nº 898, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.020695/2020-70
22. PLC nº 80, de 2018. Documento SIGAD nº 00100.055184/2020-79
23. PEC nº 65, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.057687/2020-89



24. MPV nº 910, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.032366/2020-71
25. VET nº 1, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.016605/2020-46
26. VET nº 54, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.021782/2020-44
27. PEC nº 42, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.020705/2020-77
28. PEC nº 188, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.019276/2020-95
29. PLC nº 13, de 2013. Documento SIGAD nº 00100.022862/2020-17
30. PLC nº 80, de 2018. Documento SIGAD nº 00100.177641/2019-41
31. PEC nº 65, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.177622/2019-15
32. PEC nº 12, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.167750/2019-51
33. PLC nº 80, de 2018. Documento SIGAD nº 00100.176001/2019-14
34. PLS nº 166, de 2018. Documento SIGAD nº 00100.164221/2019-03
35. PEC nº 65, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.183568/2019-47
36. PLC nº 80, de 2018. Documento SIGAD nº 00100.183657/2019-93
37. PEC nº 65, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.177051/2019-19
38. PEC nº 188, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.179042/2019-62
39. PLC nº 80, de 2018. Documento SIGAD nº 00100.181674/2019-96
40. PEC nº 18, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.183151/2019-84
41. PEC nº 188, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.175449/2019-11
42. PLC nº 80, de 2018. Documento SIGAD nº 00100.181680/2019-43
43. PEC nº 65, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.178533/2019-96
44. PL nº 1280, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.171627/2019-34
45. PEC nº 65, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.173098/2019-11
46. PL nº 5695, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.171640/2019-93
47. PEC nº 188, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.178339/2019-19
48. PEC nº 65, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.177044/2019-17
49. PEC nº 188, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.176981/2019-55
50. PEC nº 2788, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.181211/2019-24

Secretaria-Geral da Mesa, 23 de setembro de 2020.

(assinado digitalmente)
JOSÉ ROBERTO LEITE DE MATOS
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

